A C Ó R D Ã O

TC-011230.989.20-4

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI/SP.

Entidade Gerenciada: Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem II – SEDI II.

Responsável(is): José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Sonia Aparecida Alves (Coordenadora da CGCSS) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI/SP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor(es): R$68.081.947,49 (saldo do exercício anterior R$ 4.737.868,64 + repasses no exercício R$ 67.923.956,63 + receitas com aplicações financeiras R$ 157.990,86 + outras receitas decorrentes da execução do ajuste R$ 2.950,52, totalizando R$ 72.822.766,65).

Advogado(s): Piétro de Oliveira Sìdoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Patricia Ulson Pizarro Werner.

EMENTA: REPASSES AO TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DIMINUIÇÃO DO VOLUME DE SERVIÇOS CONTRATADOS SEM A CORRESPONDENTE REDUÇÃO DOS CUSTOS OPERACIONAIS. AUSÊNCIA DE COMPARATIVO ENTRE METAS E RESULTADOS NO RELATÓRIO ANUAL ELABORADO PELA ENTIDADE. MOVIMENTAÇAO DOS RECURSOS EM DUAS CONTAS BANCÁRIAS. ACÚMULO DE CARGOS NA ENTIDADE. NÃO IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELO CONTROLE INTERNO. DESACERTOS NO PORTAL ELETRÔNICO. AUSÊNCIA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DO IMÓVEL. EMPRESAS CONTRATADAS

PERTENCENTES AO MESMO GRUPO ECONÔMICO. PAGAMENTO DE REMUNERAÇÕES ACIMA DA MÉDIA DE MERCADO. QUARTEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. JUSTIFICATIVAS ACOLHIDAS. REGULARIDADE COM RECOMENDAÇÕES. RATEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS. NÃO DEMONSTRAÇÃO DO NEXO CAUSUAL COM O OBJETO PACTUADO. IRREGULARIDADE. DEVOLUÇÃO DOS CORRESPONDENTES VALORES.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 05 de novembro de 2024, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, julgar **regular** a Prestação de Contas dos repasses efetuados pela Secretaria de Estado da Saúde ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - SECONCI, referente ao exercício de 2020, no valor de R$ 66.020.492,17, quitando os responsáveis quanto a essa quantia, com as recomendações constantes do voto, inserido aos autos.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no mencionado voto, julgar **irregular** o importe de R$ 241.780,03, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

Decidiu, também, diante das impropriedades verificadas, condenar o Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - SECONCI à pena de devolução ao Erário do valor R$ 241.780,03 (duzentos e quarenta e um mil, setecentos e oitenta reais e três centavos), devidamente atualizado, e com acréscimos legais, até a data do efetivo desembolso, deixando de determinar a suspensão para novos recebimentos, em razão do impacto que tal imposição teria sobre a prestação de serviços de saúde, notadamente em função do significativo número de unidades públicas gerenciadas pela instituição.

Fixou o prazo de 30 (trinta) dias, contados da expiração do prazo recursal, para que a Secretaria de Estado da Saúde informe a este Tribunal as providências adotadas em face do decidido.

Registrou, ademais, que o saldo remanescente de R$ 6.560.494,45 se encontra em exame nos autos do TC-014306.989.22-9, que aprecia a aplicação dos recursos públicos durante o exercício de 2021.

Determinou, após o trânsito em julgado da Decisão, e cumpridas todas providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presentes o Dr. José Mendes Neto, DD. Representante do Ministério Público de Contas e a Dra. Patrícia Ulson Pizarro Werner, DD. Representante da Procuradoria da Fazenda do Estado.

Publique-se.

São Paulo, 28 de novembro de 2024.

ROBSON MARINHO – Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora

CGCCCM-33